



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(JUSTIFICATIVAS)

PROCESSO Nº	09618380/2020
INTERESSADO(A):	SOPAI – HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN
OBJETO PROPOSTO:	INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1. Tratam os autos sobre a solicitação formulada pela Sociedade de Assistência e Proteção à Infância de Fortaleza – SOPAI, CNPJ Nº 07.253.784/0001-09, no sentido de que seja viabilizada parceria com o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde (SESA), com fim de garantir recursos financeiros necessários ao bom e fiel cumprimento de sua missão voltada exclusivamente para o apoio à rede pública de saúde, especialmente para a realização de procedimentos médicos hospitalares aos usuários do SUS, visando assim garantir a continuidade nos atendimentos, conforme Plano de Trabalho apresentado (sem paginação), considerando tratar-se de entidade sem fins lucrativos, filantrópica, constituído sob a forma de associação.
2. Argumenta a entidade em epígrafe que o objetivo da presente parceria tem o condão de abranger procedimentos de hernioplastia inguinal, umbilical, incisional, epigástrica, postectomias e hidrocele, muito embora sejam procedimentos de baixa complexidade, alegam não existir outro hospital com perfil para realizá-los, desencadeando no aumento das filas.
3. No Plano de Trabalho consta a seguinte justificativa:

A Sociedade de Assistência e Proteção à Infância de Fortaleza [...] atende crianças de 0 à 17 anos, com uma média de 10.073 consultas, 1.341 internamentos, 9.269 exames laboratoriais, 1.859 exames radiológicos, 170 tomografias computadorizadas, 200 eletroencefalograma, 10 leitos para cirurgias e 25 leitos para tratamento de pacientes com dependência química e transtornos mentais e 20 leitos de suporte ventilatório para pacientes crônicos. [...] A SOPAI ampliou sua oferta de serviços, agora equipada com



enfermarias destinadas a continuidade do tratamento dos recém nascidos portadores de sífilis.

4. O Projeto apresentado pela entidade refere-se aos MAPP's 4208 e 4407 – “realização de procedimentos médico hospitalares aos usuários do SUS”, no valor global de R\$ 3.530.287,12 (três milhões, quinhentos e trinta mil, duzentos e oitenta e sete reais e doze centavos), APROVADOS (sem paginação).
5. Cumpre destacar que a CORAC declara que a instituição ora proponente é a única entidades sem fins lucrativos, presente no Município de Fortaleza, que realiza as cirurgias pediátricas propostas no plano de trabalho (fls. 104).
6. Desta feita, a documentação acostada e o parecer técnico apresentado nos autos, legitima a inexigibilidade de chamamento público, autorizando a celebração do Termo de Fomento diretamente com a Sociedade de Assistência e Proteção à Infância de Fortaleza – SOPAI, CNPJ Nº 07.253.784/0001-09. Sendo o presente ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO como justificativa, conforme os dispositivos legais adiante transcritos, da Lei Complementar nº 178, 10 de maio de 2018, que altera a Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, e do Decreto Estadual nº 32.810/2018:

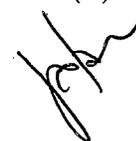
LC nº 178/2018

Art. 19. O chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre os parceiros, em razão da natureza singular do objeto do convênio ou instrumento congênere ou se as metas somente puderem ser atingidas por um parceiro específico, especialmente quando:

[...]

Art. 20. As hipóteses de dispensa e de inexigibilidade previstas nos arts. 18 e 19 deverão ser justificadas pelo administrador público, exceto no caso de dispensa de que trata o inciso IV do art. 18.

§ 1º. Admite-se a impugnação à justificativa ao enquadramento das hipóteses de dispensa e inexigibilidade.





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

§ 2º O gestor dará publicidade, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, dos motivos que justificaram as hipóteses de dispensa e inexigibilidade e, somente após esse prazo, não havendo contestação, dará seguimento aos atos conforme previsto nos arts. 18 e 19.

Decreto Estadual nº 32.810/2018

Art. 32. O chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

7. No processo, verificamos a existência de pronunciamento da CORAC declarando que a proponente é a única entidade sem fins lucrativos no Município de Fortaleza que realiza cirurgias pediátricas, justificando a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão de que as metas somente poderão ser atingidas pela entidade em alusão. Com efeito a situação enquadra-se, pelos aspectos trazidos aos autos, em inexigibilidade de chamamento público conforme previsto no art. 19, da Lei Complementar nº 178, 10 de maio de 2018, que altera a Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, e art. 32, II do Decreto nº 32.810/2018, e ainda no que couber no 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Fortaleza, 14 de dezembro de 2020


João Francisco Freitas Peixoto
Sec. Exec. de Planejamento
e Gestão Interna
SECRETARIA DA SAÚDE

